

EDITAL

PROCESSO SELETIVO PERMANENTE

OBJETIVO: PRÉ-QUALIFICAÇÃO E CADASTRAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ESPECIALIZADOS

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 – O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-RS – Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul torna público que **a partir desta data** **estará recebendo documentação de habilitação** para **PRÉ-QUALIFICAÇÃO E CADASTRAMENTO** de **peças jurídicas prestadoras de serviços de instrutoria e treinamento, visando à formação de CADASTRO DE RESERVA para o desenvolvimento de ações de formação profissional rural e atividades de promoção social.** O presente instrumento é regido pelo REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SENAR, texto consolidado pela Resolução nº 40/CD (D.O.U. 26.10.2001) e atualizado pela Resolução nº 043/CD (D.O.U. 31.10.2002), bem como pelo enquadramento previsto nos art. 4º e 5º do Regimento Interno do SENAR-RS;

1.2 – Este instrumento define as normas, procedimentos e critérios que serão utilizados pelo SENAR-RS no recrutamento, seleção, pré-qualificação e credenciamento de prestadores de serviços de instrutoria e treinamento;

1.3 – O processo tem caráter permanente e será utilizado para análise e avaliação da documentação das pessoas jurídicas e seus sócios, empregados ou cooperados interessados a se credenciarem prestadores de serviços deste SENAR-RS;

1.4 – Os interessados deverão cumprir todas as etapas do recrutamento, seleção e habilitação descritas neste instrumento, bem como deverão apresentar integralmente a documentação necessária à participação no processo;

1.5 – A PRÉ-QUALIFICAÇÃO e o CADASTRAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS visam a atender as demandas de Formação Profissional Rural e de Promoção Social em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, cujos eventos são definidos no **Anexo III – Necessidade de Prestadores de Serviços por Ocupação/Atividade**, o qual poderá sofrer alterações periódicas e sem aviso prévio, a serem publicadas no site do SENAR-RS, de acordo com as necessidades.

2 – CONDIÇÕES BÁSICAS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste processo seletivo pessoas jurídicas legalmente constituídas que indicarão como prestadores de serviços, seus sócios, cooperados ou empregados devidamente qualificados para a função e que atendam, de forma integral, as regras estabelecidas neste instrumento;

2.2 – A relação jurídica da prestação dos serviços dar-se-á através da celebração de instrumento contratual com uma empresa ou cooperativa. Desta forma é condição obrigatória para a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** que o profissional pré-qualificado esteja **vinculado a uma Empresa ou Cooperativa;**

Parágrafo único – **A prova de vinculação de que trata o item 2.2 somente será exigida por ocasião da convocação dos profissionais pré-qualificados para a fase de repasse da metodologia SENAR.**

2.3 – No contrato social das empresas ou estatuto das cooperativas deverá constar, expressamente em seu objeto, a prestação de serviços nas áreas de instrutoria e/ou treinamento;

2.4 - A empresa deverá ser constituída de pelo menos 02 (dois) sócios. Não será aceita documentação de **EMPRESA INDIVIDUAL;**

2.5 – A área de atuação dos prestadores de serviços é todo o Estado do Rio Grande do Sul.

Para fins de melhor distribuição geográfica, redução de custos e pronto atendimento da demanda, os profissionais indicados pelas empresas ou cooperativas serão chamados a prestar os serviços, prioritariamente, na região de seu domicílio conforme grupo de municípios indicados no **anexo I** e que compõem as regiões de supervisão do SENAR-RS.

3 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

São os seguintes os documentos necessários para análise e cadastramento:

3.1 – “FICHA CADASTRO - PESSOA FÍSICA” (anexo II), que poderá ser obtida na sede do SENAR-RS ou diretamente no site www.senarrs.com.br, devidamente preenchida e assinada;

3.2 – Comprovante de residência do prestador de serviços para atendimento ao indicado no item 2.5 desta normativa;

3.3 – Indicação expressa do bloco(s) de ocupação ou atividade para a qual está pleiteando o credenciamento (anexo III);

3.4 - Cópia autenticada da cédula de identidade e do CPF/MF;

3.5 - Cópia autenticada dos certificados de conclusão dos cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado e demais certificados de cursos de extensão, aperfeiçoamento ou atualização;

3.6 – Cópia autenticada de documentos comprobatórios de toda a experiência profissional informada;

3.7 - Curriculum Vitae atualizado. A prova da experiência profissional dar-se-á pela cópia das notas fiscais de serviços, RPA ou atestado em papel timbrado, assinado e com firma reconhecida em cartório pelo tomador dos serviços;

3.8 - Prova de que o profissional, quando for o caso, possui registro no respectivo Conselho de Classe, juntamente com os comprovantes de regularidade da contribuição anual;

3.9 - Os documentos, quando não forem os originais, deverão ser apresentados por processo de cópia autenticada em tabelionato de notas. O SENAR-RS não autenticará os documentos para habilitação, mesmo à vista dos originais.

4 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DA EMPRESA OU COOPERATIVA

Sendo aprovado na fase de pré-qualificação, o profissional prestador de serviços deverá apresentar, para fins de **habilitação à fase de repasse da metodologia SENAR**, os documentos a seguir arrolados, todos vigentes na data de entrega da documentação. Caso o profissional esteja vinculado a empresa ou cooperativa já constante do cadastro de prestadores de serviços do SENAR-RS e a documentação desta esteja válida e completa será exigível apenas a prova de vínculo;

4.1 - "Ficha Cadastro – Pessoa Jurídica" – Anexo IV, que poderá ser obtida na sede do SENAR-RS ou diretamente no site www.senarrs.com.br, devidamente preenchida e assinada;

4.2 - Ata de constituição, estatuto ou contrato social em vigor, com as respectivas alterações, devidamente registrado no órgão competente, inclusive com cláusula de instrutoria e/ou treinamento conforme definido no item 2.3;

4.3 - Cópia autenticada do cartão do CNPJ / MF;

4.4 - Cópia autenticada da Cédula de Identidade e CPF/MF dos sócios da empresa ou dos responsáveis legais pela cooperativa;

4.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

4.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da empresa ou cooperativa, na forma da lei;

4.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da empresa ou cooperativa, na forma da lei;

4.8 - Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pela Previdência Social;

4.9 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

4.10 - Alvará de localização, emitido pela Prefeitura Municipal;

4.11 - Em se tratando de cooperativa, deverá ainda ser apresentada Certidão de Regularidade emitida pela representação regional da OCB – Organização das Cooperativas do Brasil;

4.12 – Prova do vínculo do profissional candidato com a empresa ou cooperativa;

4.13 - Se a empresa tiver em seu quadro apenas um profissional habilitado para prestar serviços ao SENAR-RS, deverá ainda encaminhar atestados de que o mesmo presta serviços a outras empresas e ou entidades na atividade de instrutoria e ou treinamento. Tal prova se fará pela apresentação de atestados firmados pelas empresas/instituições tomadoras dos serviços onde deverá constar o tipo de serviço realizado, o período e o nome do profissional;

4.14 - Os documentos, quando não forem os originais, deverão ser apresentados por processo de cópia autenticada em tabelionato de notas;

4.15 – O SENAR-RS não autenticará documentos para habilitação, mesmo à vista dos originais. Serão aceitos documentos e certidões extraídos dos "sites" oficiais de órgãos públicos na Internet, com código de certificação.

5 – PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO

A EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO É DE RESPONSABILIDADE DAS ÁREAS TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DESTE SENAR-RS E SERÁ REALIZADO em 5 (cinco) etapas:

I - PRIMEIRA ETAPA

5.1 – FICHA CADASTRO DE PRÉ-SELEÇÃO

a) Os prestadores de serviços interessados em participar do processo seletivo, sejam sócios, empregados ou cooperados, com vínculo comprovado a empresas ou cooperativas, deverão preencher a ficha de pré-seleção disponibilizada no site do SENAR-RS (www.senarrs.com.br);

b) Somente o preenchimento completo e detalhado das informações solicitadas permitirá a análise do perfil profissional do prestador de serviço visando sua seleção e continuidade no processo;

c) A Área Técnica do SENAR-RS fará a avaliação preliminar dos dados constantes na ficha cadastro de pré-seleção;

d) A seguir, a Divisão Técnica procederá a convocação, por telefone, e-mail ou fax, dos profissionais cujo perfil e experiência estejam de acordo com as expectativas e necessidades deste SENAR-RS, solicitando a apresentação da documentação de habilitação indicada no item 3 (três) deste instrumento.

II - SEGUNDA ETAPA

5.2 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) A Divisão Técnica do SENAR-RS fará a verificação dos documentos pessoais dos prestadores de serviços conforme relação indicada no item 3 (três);

b) Somente poderão participar do processo seletivo os profissionais que apresentarem toda a documentação para habilitação constante no item 3 (três), exatamente de acordo com o solicitado. Ocorrendo a falta ou invalidade de qualquer documento, o profissional não poderá concluir o processo até que seja sanada a falta ou invalidade do documento;

c) Serão analisados todos os documentos relativos à qualificação técnica do profissional e sua vinculação à área de atuação a qual está-se credenciando;

d) A seguir, a Divisão Técnica procederá a avaliação dos documentos apresentados atribuindo-lhes pontos de acordo com o critério estabelecido na **Planilha de Pontuação para Habilitação Técnica (anexos V e VI)**;

e) Serão pré-qualificados e poderão prosseguir no processo de seleção apenas os profissionais que obtiverem um mínimo de **30 (trinta) pontos se prestadores de serviços nas áreas de Formação Profissional Rural e Promoção Social (exceto artesanato)** e **20 (vinte) pontos se candidatos a treinamento na área de Promoção Social - Artesanato**. Estarão **desclassificados** os profissionais que não obtiverem a pontuação mínima exigida para cada caso;

f) Os candidatos pré-qualificados formarão o **CADASTRO DE RESERVA** e estarão aptos a serem convocados para as fases de entrevista e repasse da metodologia quando a demanda de cursos e treinamentos justificar a contratação de novos prestadores de serviços.

III - TERCEIRA ETAPA

5.3 - ENTREVISTA TÉCNICA

a) De acordo com a demanda de cursos e treinamentos, os profissionais que fazem parte do cadastro de reserva poderão ser convocados para uma **entrevista técnica**;

b) Serão avaliados os aspectos comportamentais e pessoais do profissional, bem como referendadas as informações indicadas nos documentos que deram suporte à pontuação de pré-qualificação;

c) As entrevistas serão conduzidas por técnicos da área que emitirão parecer consubstanciado sobre cada uma delas;

d) Os pareceres farão parte da documentação de qualificação dos candidatos.

5.3.1 - AVALIAÇÃO DAS PEÇAS DE ARTESANATO

O candidato a prestador de serviço na área da Promoção Social – Artesanato

deverá apresentar, na mesma data em que for marcada a entrevista, três trabalhos próprios, relacionados com o curso para o qual está-se credenciando. Os trabalhos serão avaliados por uma Comissão especialmente constituída para esse fim, de acordo com os critérios descritos no **anexo VII**.

IV - QUARTA ETAPA

5.4 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

a) Os profissionais pré-qualificados nas fases de análise documental e entrevista e uma vez convocados para participarem da fase de repasse da metodologia SENAR, deverão encaminhar imediatamente a documentação de suas empresas ou cooperativas para análise por parte da Divisão Administrativa;

b) Serão analisados os documentos indicados no item 4 (quatro) desta normativa. Serão habilitadas, e conseqüentemente cadastradas, exclusivamente, as empresas e cooperativas que apresentarem toda a documentação exatamente de acordo com o solicitado;

c) Serão inabilitadas as empresas e as cooperativas que não atenderem, no todo ou em parte, as condições exigidas, ficando a pré-qualificação de seus profissionais suspensa até que se regularize a situação que gerou a inabilitação;

d) O processo de seleção poderá ser suspenso, a qualquer tempo, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos depois de superada a fase de pré-qualificação e habilitação se relacionados à documentação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal ou má conduta ético-profissional da empresa, cooperativa ou dos profissionais a elas vinculados;

e) Somente os profissionais cujas empresas ou cooperativas tenham sido habilitadas poderão participar da 5ª e última etapa do processo seletivo – **Repasse da Metodologia SENAR**.

V - QUINTA ETAPA

5.5 - REPASSE DA METODOLOGIA SENAR

a) O planejamento e a execução das ações da Formação Profissional Rural – FPR e atividades de Promoção Social – PS somente poderão ser realizados por profissionais que tenham recebido o repasse da metodologia SENAR;

b) O repasse da metodologia será desenvolvido de acordo com as normas estabelecidas na série metodológica do SENAR – Administração Central;

c) Essa etapa do processo seletivo é desclassificatória;

d) Os profissionais que forem aprovados na fase de repasse da metodologia estarão habilitados a prestar serviços ao SENAR-RS e o farão de acordo com a demanda de cursos e atividades programadas.

6 – DA CONTRATAÇÃO

6.1 - O cadastramento dos profissionais e a habilitação das empresas não geram, por si só, a obrigação de contratar;

6.2 - O SENAR-RS **poderá** firmar, com a empresa ou a cooperativa, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Anexo VIII**, que terá vigência de 01 (um) ano, contado da data da assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo, por igual ou inferior período, através de **TERMO ADITIVO**. Para prorrogação do prazo contratual **é obrigatório** que a empresa ou cooperativa mantenha vigente seu cadastro e atualizados seus documentos legais, observando o disposto neste edital;

6.3 – O SENAR-RS não está obrigado a firmar contrato de prestação de serviços com as empresas ou cooperativas habilitadas, fato que ocorrerá tão-somente quando da real necessidade e/ou interesse na execução dos serviços de treinamento;

6.4 – A empresa ou cooperativa que firmar contrato com o SENAR-RS não poderá **sub-contratar os serviços**, ficando sujeita a rescisão do respectivo termo contratual, caso assim proceda.

7 – DA ÉTICA PROFISSIONAL

7.1 - Tendo em conta a parceria que se estabelece fica clara e evidente a expectativa do SENAR-RS quanto à postura, capacitação, representação da instituição e qualidade da execução dos trabalhos dos profissionais envolvidos unicamente dentro dos estritos princípios da ética profissional.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – A apresentação da documentação para Pré-Qualificação e Cadastro implica na

aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

8.2 – As dúvidas na aplicação do presente instrumento, bem como os casos omissos, serão dirimidas pelas áreas competentes, através de comunicação por escrito, via e-mail, que deverá ser encaminhada ao Superintendente do SENAR-RS.

Porto Alegre, RS, 15 de julho de 2004.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SENAR-RS

- Anexo I - Relação de Municípios por Região de Supervisão
- Anexo II - Ficha de Cadastro – Pessoa Física
- Anexo III - Formação Profissional Rural e Promoção Social –
Necessidade de Prestadores de Serviço por Ocupação/Atividade;
- Anexo IV - Ficha de Cadastro – Pessoa Jurídica
- Anexo V - Formação Profissional Rural e Promoção Social (Exceto Artesanato) –
Critérios de Pontuação para Habilitação Técnica
- Anexo VI - Promoção Social – Artesanato - Critérios de Pontuação para Habilitação Técnica
- Anexo VII - Promoção Social – Artesanato - Critérios de Avaliação das Peças de Artesanato
- Anexo VIII - Minuta do Contrato